



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2025.**

Disciplina os regimes de trabalho remoto e de trabalho híbrido dos servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 40 da Lei Orgânica, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce serão realizadas, em regra, de forma presencial, conferindo-se à Administração a possibilidade de concessão de regime de trabalho remoto ou híbrido, observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Ato.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – Regime de trabalho presencial: atividade laboral realizada integralmente nas dependências da Câmara Municipal;

II - Regime de trabalho híbrido: atividade laboral exercida parte presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal e parte em trabalho remoto;

III – Regime de trabalho remoto: atividade laboral exercida de forma remota, com a utilização de recursos telemáticos que permitam a execução a distância das atribuições inerentes ao cargo ou função do servidor; e

IV - Chefia imediata: membro ou servidor a quem atribuída função de chefia, ao qual se reporta diretamente o servidor, nos termos da Lei Municipal nº 914, de 16 de fevereiro de 2023;

**Parágrafo único:** Não se enquadram na definição de trabalho remoto as atividades que já desempenhadas externamente às dependências da Câmara Municipal, em razão da natureza e das atribuições do cargo.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 3º** - O regime de trabalho híbrido e o trabalho remoto têm como objetivos, dentre outros:

- I** – Observar os princípios da eficiência e produtividade;
- II** - Aumentar a produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce;
- III** - Minimizar riscos, economizar tempo e o custo com deslocamentos dos servidores até o local de trabalho;
- IV** - Racionalizar despesas da instituição com o custeio de instalações, estações de trabalho, uso e desgaste de eletro-eletrônicos;
- V** - Ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldades de deslocamento;
- VI** - Promover a cultura orientada à obtenção de melhores resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII** - Respeitar a diversidade;
- VIII** - Melhorar a qualidade de vida;
- IX** - Considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- X** - Contribuir para a sustentabilidade, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

*Ass. Alt.*



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 4º** - A realização do regime de trabalho híbrido ou do trabalho remoto é facultativa e opcional, no interesse e a critério da Administração, impondo-se a observância de quantitativo mínimo de pessoal para o permanente funcionamento da sede da Câmara com manutenção dos atendimentos presenciais que se fizerem necessários ao público externo e, sobretudo, aos Vereadores.

**Art. 5º** - Os servidores que tiverem autorização para exercer suas atividades de forma remota, ainda que não exclusivamente, devem manter permanentemente atualizados endereços e telefones de contato, estes ativos nos dias úteis, consultando periodicamente a caixa de correio eletrônico institucional e demais sistemas informatizados que exijam conferência, presumindo-se como recebidas e lidas as comunicações no primeiro dia útil subsequente ao envio.

**§1º**- A distribuição de tarefas poderá ainda ocorrer por meio de telefone, cumprindo a administração disponibilizar plataforma digital ou similar de comunicação individual e coletiva.

**§2º**- Para a participação online de reuniões, deverá o servidor manter ativos som e imagem da plataforma, em local adequado e devidamente trajado, em respeito à dignidade e decoro institucional.

**Art. 6º** - O servidor interessado em realizar o regime de trabalho híbrido ou o trabalho remoto exclusivo deverá apresentar requerimento à sua chefia imediata, conforme formulário constante no Anexo I.

**Art. 7º** - A chefia imediata, observando critérios de conveniência e oportunidade da respectiva unidade, opinará sobre o pedido, cabendo à Presidência a decisão pelo deferimento ou indeferimento.

**Parágrafo Único** - A decisão que indeferir o pedido de trabalho remoto híbrido ou exclusivo será fundamentada, cabendo recurso administrativo à Mesa Diretora, no prazo de dez dias corridos.



# Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

**Art. 8º** - Deferido o pedido de trabalho exclusivamente remoto ou trabalho híbrido, a chefia imediata definirá, fundamentadamente, os atos e procedimentos semanais de presença obrigatória, desde que preservados os objetivos do regime laborativo elencados no Art. 3º.

**§1º** - O regime de trabalho híbrido e de trabalho remoto serão restritos às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor e às atividades de natureza técnica específica, como elaboração de laudos, minutas de pareceres, peças processuais, decisões, relatórios, entre outras.

**§2º**- O volume de trabalho deverá ser compatibilizado com a carga horária do servidor, respeitados o horário de almoço, intervalos, repouso semanal remunerado e feriados.

**§3º** - O servidor sob o regime de trabalho remoto ou trabalho híbrido está vedado de exercer horas extraordinárias, não havendo que se falar em compensações de jornada.

**Art. 9º** - O regime de trabalho híbrido e o trabalho remoto observarão as seguintes diretrizes adiante especificadas:

I - Terão preferência os servidores, nesta ordem:

a) Com deficiência, conforme art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 e art. 1º, §2º, da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e com doenças graves elencadas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7713, de 22 de dezembro de 1988;

b) Que tenham filhos, cônjuge, companheiro ou dependentes com deficiência ou doença grave, conforme especificado na alínea anterior;

c) Gestantes;

d) Que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de laudos, minutas de pareceres, peças processuais, decisões, relatórios, entre outras.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**II** - A realização do trabalho remoto é vedada ao servidor:

**a)** Que esteja em estágio probatório;

**b)** Que, em sua última avaliação de desempenho, tenha obtido resultado inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos; e

**c)** Que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento de trabalho remoto.

**§1º** - O atendimento dos incisos I e/ou II não implica em direito ao trabalho remoto, que estará sempre condicionado à verificação de oportunidade e conveniência para adequado e eficiente funcionamento das funções institucionais.

**§2º** - É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto exclusivo.

**§3º** - As chefias imediatas poderão determinar a presença física dos servidores em regime de trabalho remoto, em suas unidades a qualquer tempo e sempre que entender necessário.

**Art. 10.** As chefias das unidades deverão estabelecer, como condição para concessão do regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto, um plano de trabalho individual, alinhado ao Planejamento Estratégico da instituição, como consta do Anexo II.

**Art. 11.** A primeira autorização para a realização de regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto será concedida pelo período de 6 (seis) meses, a fim de se verificar o perfil do servidor condizente com o regime e bom andamento do trabalho, sendo renovada por prazo indeterminado, a partir da segunda autorização, mantidas as condições inicialmente fixadas no plano individual de trabalho.

**Parágrafo Único** - A Administração, a qualquer tempo, poderá revogar fundamentadamente o ato que concedeu e prorrogou o regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto ao servidor.

**Art. 12.** Em caso de ausências, licenças ou férias de servidor em regime presencial que possam prejudicar ou comprometer as atividades da Câmara Municipal, o servidor em



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

regime de trabalho híbrido ou o de trabalho remoto poderá ser convocado pela Administração, com suspensão deste regime de trabalho pelo tempo que se demonstrar necessário.

**Art. 13.** Constituem deveres dos servidores em regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto:

I - Cumprir rigorosamente o horário determinado para o trabalho híbrido ou remoto em plataforma digital definida pela Administração, mantendo o bom nível de desempenho das atividades;

II - Providenciar, exclusivamente a seu cargo, local adequado para o desempenho das funções, evitando-se ruídos e interrupções/participação de terceiros durante a execução dos trabalhos;

III - Permanecer à disposição da chefia imediata, atendendo às convocações para comparecimento às dependências da instituição, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - Manter a chefia imediata informada, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - Retirar processos e demais documentos das dependências da instituição, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI - Preservar a discrição no desempenho das funções e o sigilo dos dados acessados de forma remota, bem como dos documentos retirados das dependências da instituição, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação; e

VII - Manter-se atualizado, acerca de dispositivos legais, atos, portarias, orientações ou outras informações que digam respeito à sua atividade funcional e de interesse geral da administração, devendo, quando convocado, participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**§1º** - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento do plano de trabalho previsto.

**§2º** - É expressamente proibido o contato de terceiros com os autos ou quaisquer outros dados ou documentos a que o servidor tenha acesso remoto em razão do trabalho remoto, sendo defeso ao servidor conversar com estranhos ao trabalho assuntos relacionados a processos legislativos e administrativos, a que tenha acesso em razão de suas atribuições.

**§3º** - Será de inteira responsabilidade do servidor em regime de trabalho híbrido e de trabalho remoto arcar com eventuais despesas relacionadas a:

**I** - Necessidade de deslocamentos à sede de trabalho para atender determinações da respectiva chefia imediata ou por interesse próprio;

**II** - Aquisição de computadores com especificações mínimas necessárias, assim como atualização de softwares e hardwares para o perfeito desempenho das atividades a distância, sendo vedada a retirada e uso de qualquer item do patrimônio institucional para atendimento às necessidades do servidor em regime híbrido ou de trabalho remoto;

**III** - Contratação de internet banda larga com a velocidade mínima indicada para as atividades a distância;

**IV** - Itens ou mobiliário que forneçam condições favoráveis de ergonomia, limpeza, iluminação e controle de ruídos, aptos à execução das atividades em regime de trabalho remoto;

**V** - Itens necessários à segurança da informação.

**Art. 14.** O descumprimento de qualquer das medidas previstas na presente Resolução será tratado com o devido rigor disciplinar e ensejará obrigatoriamente e imediata revogação do ato de concessão do regime de trabalho híbrido ou remoto.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Sousa*

**Parágrafo Único** - O servidor que tiver revogado o regime de trabalho híbrido ou remoto com fundamento no caput somente poderá requerer nova concessão, transcorridos no mínimo dois anos, contados da publicação do ato administrativo de revogação.

**Art. 15.** Constituem deveres das chefias imediatas:

**I** - Acompanhar as atividades e a adaptação dos servidores em regime de trabalho híbrido ou trabalho remoto;

**II** - Convocar os servidores para reuniões periódicas;

**III** - Aferir e monitorar o cumprimento das atividades e da qualidade do serviço, com o apoio, quando possível, de ferramentas tecnológicas para acompanhamento da produtividade; e

**IV** - Manter o número suficiente de servidores na unidade para o trabalho presencial, garantindo a capacidade de atendimento ao público externo e interno.

**Art. 16** - O servidor que realizar atividades em regime de trabalho híbrido ou em trabalho remoto pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da instituição.

**Art. 17-** Os atos de concessão, prorrogação e revogação do trabalho híbrido ou remoto serão envidados por Portaria, devendo obrigatoriamente constar nos assentamentos do servidor.

**Art. 18** - O tempo de sujeição ao regime de trabalho híbrido ou remoto contar-se-á para todos os fins de direito do servidor, previstos tanto na Lei Complementar Municipal nº 294, de 06 de dezembro de 1999 - Estatuto dos Servidores, quanto nas legislações afetas a direitos e garantias do servidor.

**Art. 19** - O afastamento do servidor em regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto deverá ser comunicado à chefia e registrado devidamente no controle de ponto eletrônico.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 20** - Compete à Administração viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de trabalho híbrido ou de trabalho remoto aos sistemas da instituição, assim como informar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

**Parágrafo único.** Os servidores em regime de trabalho híbrido ou em trabalho remoto poderão utilizar o serviço de suporte remoto, restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas utilizados pela instituição.

**Art. 21** - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 22** - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de junho de 2025.

**ARI SANT ANA DE CARVALHO**

Presidente

**GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA**

Vice-Presidente

**JOSÉ ALFREDO DA SILVA**

Secretário



# Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza

## ANEXO I

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

( ) 1ª CONCESSÃO, INÍCIO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FIM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) 2ª CONCESSÃO

\_\_\_\_\_ (servidor) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (matrícula) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (setor) \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de regime de trabalho de que trata a Resolução nº \_\_\_\_\_.

**MANIFESTAÇÃO CHEFIA IMEDIATA:** Acerca da presente solicitação, esta chefia opina

( ) DESFAVORÁVEL

( ) FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGIME DE TRABALHO

( ) remoto

( ) híbrido, devendo cumprir presencialmente:

\_\_\_\_\_ (relatar atos e horários) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome/função/assinatura/data) \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Presidência da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

( ) defere a concessão do regime de trabalho ( ) remoto/( ) híbrido, devendo o servidor cumprir presencialmente os atos elencados pela chefia imediata, ora relacionados.

( ) indefere o quanto requerido, tendo por fundamento

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome/assinatura/data) \_\_\_\_\_

Ciente o servidor: \_\_\_\_\_ (nome/função/assinatura/data) \_\_\_\_\_

Portaria nº \_\_\_\_\_ Data de publicação: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vei° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

## Anexo II

Plano de trabalho individual  
Mês de Referência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Chefia Imediata	
Nome da chefia imediata:	Setor
SERVIDOR	
Nome:	
Matrícula:	
Setor:	
Período em que o servidor estará sujeito ao regime de trabalho remoto ou híbrido	

Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo Servidor	Dias	Horários

Intervalos	
Descrição	Período
Intercorrências	

Servidor	Chefia	Presidência
Ciente Nome/função:	Ciente: Nome/Função:	Homologo, conforme descrito.
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Assinatura	Assinatura	Assinatura